

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 06/17

NEGOCIAÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSPORTE TERRESTRE ENTRE OS ESTADOS PARTES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que as disposições do Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), aprovado na XVI Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte do Cone Sul, estabelece os princípios gerais sobre cujas bases se desenvolve o transporte terrestre como um serviço de interesse público fundamental para a integração dos países signatários.

Que no âmbito do MERCOSUL os Estados Partes acordaram Acordos multilaterais em matéria de transporte terrestre sobre diferentes aspectos considerados no ATIT.

Que o ATIT continua sendo um marco regulatório adequado para atender os requerimentos dos Estados Partes do MERCOSUL no tocante à prestação de serviços de transporte terrestre.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Adotar o "Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT)" como base fundamental de todas as negociações em matéria de transporte terrestre entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CIII GMC – Buenos Aires, 06/IV/17.

